



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo (s) N.º 846/90.	_ Em_ 27 / 12 / 90
Procedência:	DISTRIBUIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL	
Assunto:	
M- nº.103/90, DE 27-12-90, QUE	
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI	
Nº.1343/89, DE 27-12-89, E DA	
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
is a second of the second of t	
Autuação	
Aos 27 dias do mês de dezembro do	
ano de mil novecentos e <u>noventa</u> , autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais	-
documentos que se seguem.	
	Reful
	41>



Jervico Público Municipal

Drefeitura Municipal de Linhaves

MENSAGEM Nº. 00103/90.

27 de dezembro de 1990.

EXMº. SR. PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

Tenho a honra especial de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao alto pronunciamento dessa Egrégia Câ mara Municipal, o incluso projeto de lei que objetiva alterar parte da Lei nº. 1343/89, de 27/12/89 - Código Tributário Mu nicipal.

O presente projeto ora enviado a essa Câmara, obje tiva corrigir parte da Lei nº. 1343/89, ajustando-a às reais necessidades dos contribuintes ao cumprimento da legislação tributária municipal.

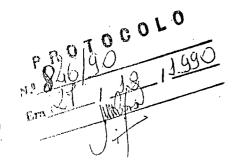
relo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida na legislação vigente.

Atenciosamente.



Drefeitura Municipal de Linhares

PROJETO DE LEI Nº 00103/90.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.343 de 27.12.1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares-ES., faço sa ber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos 1º, 1 2º e 3º, ao art. 32, da Lei nº 1.343/89, com as seguintes reda ções:

Art. 32....

§ 1º - 0 imposto a que se refere o art. 32, da Lei nº 1.343/89, será calculado sobre o valor da avaliação, processada mediante o preenchimento do anverso da Guia de Trans missão pelo transmitente ou seu representante legal, conforme ' modelo aprovado.

§ 2º - 0 valor da avaliação a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

§ 3º - 0 comprovante do pagamento do Imposto 1 terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua emissão.



Service Dublico Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Profeito

F1s. 02.

Continuação....

Art. 2º - Ficam acrescentados ítens ao art. 46 da Lei nº 1.343/89, com as seguintes redações:

Art .46.....

. . .

. . .

101 - Carvoejamento, plantio e cortes de madei ras;

102 - Terraplenagem

103 - Eletrificação Rural e Urbana (exceto o 'fornecimento de mercadorias que ficam sujeito'ao ICMS;

Art. 3º - Os incisos I, II e III do § 1º do ' art. 46 da Lei nº 1.343/89, passarão a ter as seguintes redações

art. 46....

§....

Inciso I - 2% (dois por cento) para as atividades nºs 01, 04, 08, 11, 25, 26, 30, 32, 33, 39, 40, 54, 78, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97,e 103, da Lista de Serviços;

Inciso II - 3% (três por cento) para as ativida des nºs 02, 09, 10, 15, 16, 29, 36, 57, 73, 84, e 101, da Lista de Serviços;

Inciso III - 5% (cinco por cento) para as atividades nºs 03, 05, 06, 12, 13, 14, 17, 18, 19





Drefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Profeito

Fls. 03.

Continuação....

20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 85, 86, 87, 95, 96, 98, 99, 100, 102, da Listal de Serviços;

Art. 4º - O Inciso III do art. 50, da Lei nº //
1.343/89, passará a ter a seguinte redação:

50....

Inciso I...

Inciso II...

Înciso III - Sociedade de Profissionais - socie dade de trabalho profissional, de caráter espe cializado, organizada para prestação de qualquer dos serviços da lista do artigo 46, que tenha seu contrato ou ato constitutivo, registrado no respectivo órgão de classe:

Art. 5° - Fica acrescentado § 4° , ao art. 51, da Lei n° 1.343/89, com a seguinte redação:

Art. 51...

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

§ 4º - "Não sendo possível ao fisco apurar o valor dos materiais a que se refere a alíneia "a" do inciso II do art. 51 da Lei nº 1.343/89, farse-á o arbitramento, observando-se:





Drefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Profeito

F1s.04

Continuação...

- a) 60% (sessenta por cento), do preço dos serviços, quando se tratar de construção de casas populares.
- b) 40% (quarenta por cento) dos preços dos serviços, nos demais casos.

Art. 6º - Fica revogado o § único do art. 78 da-Lei nº 1.343/89.

Art. 7º - o Art. 96, da Lei nº 1.343/89, passará a ter a seguinte redação:

Art. 96 - A taxa de localização será devida e emitido o respectivo alvará de licença, por ocasião - do licenciamento inicial e toda vez que se verificar mudança do domicilio do contribuinte.

Art. 8º - Os incisos I, II e III, do art. 259, da -Lei 1.343/89, passarão as seguintes redações:

Art. 259...

- I foros dos terrenos urbanos por m2.
 0,0005 (cinco décimos milésimos) da UNIF por ano;
- II foros de terrenos suburbanos por m2;
 0,0002 (dois décimos milésimos) da UNIF por ano;
- III foros de terrenos agrícolas por ha.0,005 (cinco milésimos) da UNIF por ano.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espi -



. Jeroico Público Municipal

(Jun)

Drefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Profeito

Fls. 05

Continuação...

Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de Mil Novecentos e Noventa.

LUFZ CANDIBO DURÃO





Prefeitura Municipal de Linhares

MENSAGEM Nº. 00103/90.

27 de dezembro de 1990.

EXMº. SR. PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

Tenho a honra especial de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao alto pronunciamento dessa Egrégia Câ mara Municipal, o incluso projeto de lei que objetiva alterar parte da Lei nº. 1343/89, de 27/12/89 - Código Tributário Mu nicipal.

O presente projeto ora enviado a essa Câmara, obje tiva corrigir parte da Lei nº. 1343/89, ajustando-a às reais necessidades dos contribuintes ao cumprimento da legislação tributaria municipal.

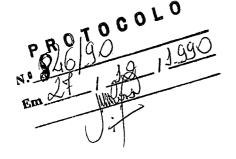
Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida na legislação vigente.

Atenciosamente.



Serviço Público Municipal Prefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Profeito

PROJETO DE LEI Nº 00103/90.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.343 de 27.12.1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

0 Prefeito Municipal de Linhares-ES., faço sa ber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam acrescentados parágrafos 1° ,' 2° e 3° , ao art. 3° , da Lei n° 1.343/89, com as seguintes redações:

Art. 32....

§ 1º - 0 imposto a que se refere o art. 32, da Lei nº 1.343/89, será calculado sobre o valor da avaliação, ' processada mediante o preenchimento do anverso da Guia de Trans missão pelo transmitente ou seu representante legal, conforme ' modelo aprovado.

§ 2º - 0 valor da avaliação a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

§ 3º - 0 comprovante do pagamento do Imposto 'terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua emissão.





Prefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Profeito

F1s. 02.

Continuação....

Art. 2º - Ficam acrescentados ítens ao art. 46 da Lei nº 1.343/89, com as seguintes redações:

Art.:.46.....

. . .

0 • 0

• • •

101 - Carvoejamento, plantio e cortes de made<u>i</u>ras;

102 - Terraplenagem

103 - Eletrificação Rural e Urbana (exceto o 'fornecimento de mercadorias que ficam sujeito'ao ICMS;

Art. 3º - 0s incisos I, II e III do § 1º do ¹ art. 46 da Lei nº 1.343/89, passarão astermas seguintes redações

art. 46....

8....

Inciso I - 2% (dois por cento) para as atividades nºs 01, 04, 08, 11, 25, 26, 30, 32, 33, 39, 40, 54, 78, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97,e 103, da Lista de Serviços;

Inciso II - 3% (três por cento) para as ativida des nºs 02, 09, 10, 15, 16, 29, 36, 57, 73, 84, e 101, da Lista de Serviços;

Inciso III - 5% (cinco por cento) para as atividades $n^{\circ}s$ 03, 05, 06, 12, 13, 14, 17, 18, 19





Drefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Profeito

F1s. 03.

Continuação....

20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 85, 86, 87, 95, 96, 98, 99, 100, 102, da Lista' de Serviços;

Art. 4º - 0 Inciso III do art. 50, da Lei nº // 1.343/89, passará a ter a seguinte redação:

50....

Inciso I...

Inciso II...

Inciso III - Sociedade de Profissionais - socie dade de trabalho profissional, de caráter espe cializado, organizada para prestação de qualquer dos serviços da lista do artigo 46, que tenha 'seu contrato ou ato constitutivo, registrado no respectivo órgão de classe:

Art. 5° - Fica acrescentado § 4° , ao art. 51, da Lei nº 1.343/89, com a seguinte redação:

Art. 51...

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

§ 4º - "Não sendo possível ao fisco apurar o valor dos materiais a que se refere a alíneia "a" do inciso II do art. 51 da Lei nº 1.343/89, farse-á o arbitramento, observando-se:





Prefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Prefeito

F1s.04

Continuação...

a) - 60% (sessenta por cento), do preço dos serviços, quando se tratar de construção de casas populares.

b) - 40% (quarenta por cento) dos preços dos serviços, nos demais casos.

Art. 6º - Fica revogado o § único do art. 78 da-Lei nº 1.343/89.

Art. 7º - o Art. 96, da Lei nº 1.343/89, passará a ter a seguinte redação:

Art. 96 - A taxa de localização será devida e emitido o respectivo alvará de licença, por ocasião - do licenciamento inicial e toda vez que se verificar mudança do domicilio do contribuinte.

Art. 8º - Os incisos I, II e III, do art. 259, da - Lei 1.343/89, passarão as seguintes redações:

Art. 259...

- I foros dos terrenos urbanos por m2. 0,0005 (cinco décimos milésimos) da UNIF por ano;
- II foros de terrenos suburbanos por m2;
 0,0002 (dois décimos milésimos) da UNIF por ano;
- III foros de terrenos agricolas por ha.0,005 (cinco milésimos) da UNIF por ano.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espi -





Drefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Drefeito

Fls. 05 Continuação....

Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de Mil' Novecentos e Noventa.

LUTZ CANDIDO DURÃO



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.223/90.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.1343 DE 27-12-1989. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Camara Municipal de Linha_
res, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais De_
creta asseguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescentados parágrafos 1º, 2º e 3º., ao Artigo 32, da Lei nº.1343/89, com as seguintes redações:

Art. 32. -

§ 1º. - O imposto a que se refere o Artigo 32, da Lei nº.13434/89, será calculado sobre o valor da avaliação, processada ' mediante o preenchimento do anverso da Guia de Transmissão pelo transmitente ou seu representante legal, conforme modelo aprovado.

§ 2º. - O valor da avaliação a que se refere o pará_ grafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto, deverá ser realizada no va avaliação.

§ 3º. - O comprovante do pagamento do Imposto tará validade pelo prazo de 90 Inoventa) dias contado da data de sua emissão.

Art. 2º. - Ficam acrescentados ítens ao Artigo 46 da Lei n\$.1343/89, com as seguintes redações:

Art. 46. -

101 - Carvoejamento, plantio e cortes de madeiras;

102 - Terraplenagem;



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-Fls.nº.02-

103 - Eletrificação Rural e Urbana (exceto o fornec<u>i</u> mento de merca**ddr**as que ficam sujeito ao ICMS;

Art. 3º. - Os incisos I, II e III do § 1º do Artigo!
46 da Lei nº.1343#89, passarão a ter æ seguintes redações:

Art. 46. -

§ 1º. -

I - 2% (dois por cento) para as atividades nºs. 01 04,08, 11, 25, 26, 30, 32, 33, 39, 40, 54, 78, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97,e 103, da Lista de Serviços;

II - 3% (três por cento) para as atividades nºs. 02 09. 10, 15, 16, 29, 36, 57, 73, 84,e 101, da Lista de Serviços;

III - 5% (cinco por cento) para as atividades nos 03 05, 06, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 85, 86, 87, 96, 96, 98, 99, 100, 102, da Lista de Serviços;

Art. 40. - O Inciso III do Art. 50 da Lei nº.1343/89 passará a ter a seguinte redação:

Art. 50. -

I -

TT -

III- Sociedade de Profissionais - sociedade de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para prestação de qualquer dos serviços da lista do Artigo 46, que tenha seu contrato ou ato constitutivo, registrado no respectivo órgão de classe:



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-Fls.nº.03-

Art. 5°. - Fica acrescentado § 4°., ao Art. 51, da Lei n°.1343/89, com a seguinte redação:

Art. 51. -

§ 1º. -

§ 2º. -

§ 3º. -

§.4º. - Não sendo possível ao fisco apurar o valor 'dos materiais a que se refere a alínea "a" do Inciso II do Artigo 51 da Lei nº.1343/89, far-se-á o arbitramento, observando-se:

- a) 60% (sessenta por cento), do preço dos serviços, quando se tratar de construção de casas populares;
- b) 40% (quarenta por cento), dos preços dos serviços, nos demais ca_sos.

Art. 6º. - Fica revogado o § Unico do Artigo 78, da Lei nº.1343/89.

Art. 7º. - 0 Artigo 96, da Lei nº.1343/89, passará a ter a seguinte redação:

Art. 96. - A taxa de localização será devida e emitido o respectivo alfará de licença, por ocasião do licencimmento inicial e toda vez que se verificar mudança do domicilio do contribuinte.

Art. 8° . - Os Incisos I, II,e III, do Artigo 259, da Lei n° .1343/89, passarão as seguintes redações:

Art. 259. ---...

- I foros dos terrenos urbanos por m2;
 0,0005 (cinco décimos milésimos) da UNIF por ano;
- II foros de terrenos suburbanos por m2;

0,0002 (dois décimos milésimos) da UNIF por ano;

III- foros de terrenos agrículas por ha.

0,005 (cinco mílésimos) da UNIF por ano.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-Fls.nº.04-

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de Ol de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

Roberto Ricardo de Mendonça

- Presidente -

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE:	F	Ι	N	Α	N	С	Α	S		
-------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--

Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon"	²⁷ _de	DEZEMBRO	/_ ⁹⁰
---------------------------	-------------------	----------	------------------

President	10: 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	
	Λ	
	//	
Relator:	Mayo	
	W/ /·	

Membro: fais le Sega Malles &

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTICA

A Comissão de Justiça rennida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto 'de Lei nº 846/90 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1343, DE 27/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.-.

Era o que tinhamos a opinar.

Presidente:	Lifet	
. / 7		
Relator:	LufuXI	
_		
Membro:		

Plenário "Joaquim Calmon" 27 de dezembro